



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2016

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 698, DE 2015)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 2º

§ 1º Dos recursos destinados pela União à habitação de interesse social será obrigatoriamente aplicado o montante mínimo de 10% (dez por cento) em projetos de edificação de habitações de interesse social que se situem em Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, nos termos do regulamento.

§ 2º Uma vez não verificada a utilização dos recursos compreendidos no montante mínimo previsto no § 1º, fica autorizada a transferência da parcela não executada ao final do 1º semestre de cada exercício, para ser utilizada em outras faixas de financiamentos compreendidas no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

§ 3º A aplicação dos recursos de que trata o § 1º far-se-á sob a forma de oferta pública, prevista no inciso III deste artigo, salvo nos casos em que for admitida a execução do empreendimento pela modalidade FAR – Faixa 1.” (NR)

“Art. 3º

.....

III – prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

.....

§ 7º Os requisitos dispostos no caput deste artigo, bem como aqueles definidos em regulamentos do Poder Executivo, relativos à situação econômica ou financeira dos beneficiários do PMCMV deverão ainda:

I – observar a exigência da qualificação pessoal completa do beneficiário para constar do respectivo contrato, incluindo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, mantido na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – ter sua veracidade verificada por meio do cruzamento de dados fiscais e bancários do beneficiário, assegurado o sigilo

constitucional dos dados informados.

§ 8º O agente financeiro responsável pelo financiamento responderá pelo cumprimento do disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º Em atendimento aos ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, até o final do último trimestre de cada ano, o Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial da União, relação contendo os nomes dos beneficiários dos contratos de aquisição de imóveis firmados no âmbito do PMCMV e compreendidos no exercício fiscal anterior.” (NR)

“Art. 6º-A

.....

§ 12. O FAR poderá prestar garantia à instituição financeira em favor do beneficiário nos casos de operações de financiamento habitacional ao beneficiário com desconto concedido pelo FGTS para aquisição de imóveis construídos com recursos do FAR.

§ 13. No caso de execução da garantia de que trata o § 12, ficará o FAR sub-rogado nos direitos do credor.

§ 14. Para assegurar a expectativa trimestral de venda de imóveis estabelecida pelo FAR, as instituições financeiras executoras do PMCMV deverão repassar ao FAR o valor equivalente aos descontos do FGTS correspondente à referida expectativa trimestral.

§ 15. Caso os recursos de que trata o § 14 não sejam integralmente utilizados, o FAR devolverá o excedente às instituições financeiras ao final de cada trimestre, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC apurada no período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FD3D595CAB0E5C1FA57590ADE00182BA.proposicoesWeb1?odteor=1404102&filename=MPV+698/2015

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=182189&tp=1>

PARECER Nº 3, DE 2016-CN DA COMISSÃO MISTA

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=188869&tp=1>

NOTA TÉCNICA Nº 36/2015

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=182217&tp=1>

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=FD3D595CAB0E5C1FA57590ADE00182BA.proposicoesWeb1?idProposicao=2024766&ord=1&tp=completa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2015

<http://www2.camara.leg.br/login/fed/atoprtm/2015/atodopresidentedamesa-48-10-dezembro-2015-782085-publicacaooriginal-148927-cn.html>

OFÍCIO Nº 363, DE 2016, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FD3D595CAB0E5C1FA57590ADE00182BA.proposicoesWeb1?codteor=1445076&filename=Tramitacao-MPV+698/2015

MPV Nº698/2015	
Publicação no DOU	23/10/2015
Designação da Comissão	27/10/2015
Instalação da Comissão	
Emendas	até 29/10/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 19/11/2015 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19/11/2015
Prazo no SF	de 20/11/2015 a 03/12/2015 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	03/12/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 04/12/2015 a 06/12/2015 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	07/12/2015 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21/12/2015 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	31/03/2016
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº , de 2014 - DOU (Seção 1) de .	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº698/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	21/03/2016
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	